

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 19 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 936/2018 -QUE DISPÔS SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os comandos esculpidos na Constituição Federal/88, que em seu artigo 59, III, autoriza o processo legislativo compreendendo a elaboração de leis ordinárias;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, a qual dispõe que compete privativamente ao prefeito municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei orgânica;

CONSIDERANDO, que o Município de Extremoz, unidade do Estado do Rio Grande do Norte, parte integrante da República Federativa do Brasil, organiza-se de forma autônoma em tudo que respeite a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, autarquia da administração pública indireta, criada através da Lei Municipal nº 936/2018, para melhor desempenho de suas funções, por conseguinte, tornando-o mais eficiente na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a LEI Nº 999, de 26 de novembro de 2020, que dispôs sobre as alterações na Lei nº 936/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz - EXTREMOZ - PREV.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado os artigos 7º, caput, I e §1º; artigo 9º, caput, I e §1°; artigo 12°; artigo 87°; e insere o §10° ao artigo 14; e alínea "F" ao artigo 17°,







TODOS da LEI MUNICIPAL Nº 936/2018 – que dispõe da criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º. Os artigos acima mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação:

- "ART. 7°. O Conselho de Administração do EXTREMOZ PREV, órgão superior de deliberação colegiada será constituído de 05 (cinco) membros efetivos, garantida a participação dos segurados nos órgãos colegiados, com a seguinte composição:
- I Dois representantes indicados pelo Prefeito, dentre os servidores públicos efetivos, sendo que um deles, a critério do Prefeito, será o Presidente do Conselho de Administração.
- §1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente. "
- "ART. 9°. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, garantida a participação dos segurados nos órgãos colegiados, com a seguinte composição:
- I Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos efetivos.
- **§1º.** O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente. "
- "ART. 12. A nomeação do Diretor Executivo será de competência do Prefeito e será de livre escolha entre os servidores efetivos, observando o preenchimento dos requisitos legais, que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações."





"ART. 14. (...)

§10º Para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, de que trata o caput do artigo, deverá ser observado o preenchimento dos requisitos legais de que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

"ART. 17. (...)

f) O mandato dos membros designados deste comitê será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com os mandatos dos Conselhos de Administração e fiscal, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente."

"ART. 87. Com base nas Guias de Recolhimento emitidas pelo EXTREMOZ-PREV, os órgãos da administração direta, indireta e Câmara Municipal deverão efetuar a ele o repasse das contribuições previdenciárias, mediante transferência bancária, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência, ou sendo o repasse realizado no próximo dia útil, quando o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência cair aos finais de semana e feriado. "

Art. 3º. Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA,

Extremoz/RN, em 20 de julho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional





A(o) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN DAMARES DE SALES

Presidente(a) da Câmara Municipal Rua Luiz Gonzaga Paiva, nº 45, Extremoz/RN, CEP: 59.575-000

Nesta

Mensagem JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2023.

É com a grata satisfação que nos dirigimos a esta Egrégia Casa Legislativa, na presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter para apreciação e análise, buscando a devida aprovação, o PROJETO DE LEI Nº 086/2023, que dispõe sobre as alterações na Lei Municipal nº 936/2018 – que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz/RN.

É de conhecimento dos Nobres Vereadores que a Constituição Federal/88, em seu artigo 2°, consagrou o PRINCÍPIO da SEPARAÇÃO DE PODERES no Estado brasileiro ao dispor que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse diapasão, com efeito, não obstante essa divisão, são várias as passagens do texto constitucional que autorizam o exercício de uma função por um Poder que, em regra, seria de outro Poder, sem que, com isso, se possa falar em usurpação de competência de um poder por outro.

Seguindo esse entendimento, o mesmo diploma legal autorizou em seu artigo 59, III, a inciativa do processo legislativo compreendendo a elaboração de leis ordinárias, estendendo-se, no âmbito dos Municípios, referida autorização ao Chefe do Poder Executivo através da Lei Orgânica Municipal.







Logo, em razão da supramencionada autorização, e considerando a necessidade de adequação dos instrumentos legais com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas, sobretudo, visando as novas atualizações que requer a Lei Municipal nº 936/2018, vem esta Prefeita constitucional apresentar a propositura em comento.

Assim, apresentamos as modificações dos artigos que precisam ser atualizados no bojo da Lei Municipal nº 936/2018 a ser consolidada com a devida aprovação por estes respeitáveis Edis.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara Municipal seja favorável ao referido Projeto de Lei e aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações a Vossa Excelência e aos demais Pares.

> JUSSARA SALES DE SOUZA Prefeita Constitucional